



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO
DATA 22 / 05 / 2024
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
Normila Moura
ASSINATURA

CONTRATO Nº 018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 018/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS, E A EMPRESA PRISCILLA
PEREIRA BERNARDO RIBEIRO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Roberto Carlos Nobre Leal**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO**, situada à Rua José do Patrocínio, 532 Cidade de Unaí, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.344.461/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 15.378.578 SSPMG e inscrita no CPF sob o n.º 080.530.716-86, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 010/2024, Dispensa n.º 009/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21 (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira

Bruna Lopes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1- 2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação para Prestação de Serviços técnicos de manutenção do *Site* bem como, serviços relacionados à inserção de conteúdos nos softwares livres, desenvolvidos pelo Programa Interlegis da Câmara Legislativa de Brasilândia de Minas-MG, para o exercício de 2024, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant	Und.	Valor. Unit	Valor Total
01	<p>Contratação para Prestação de Serviços técnicos de manutenção do <i>Site</i> bem como, serviços relacionados à inserção de conteúdos nos softwares livres, desenvolvidos pelo Programa Interlegis da Câmara Legislativa de Brasilândia de Minas-MG, para o exercício de 2024, conforme especificado abaixo:</p> <p>SAPL: Sistema de Apoio Legislativo – Atualização da base da Legislação Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">• Articulação e Compilação (de todo o Banco de dados da legislação do município);• O Banco de dados legado, objeto do contrato, contém 878 (oitocentos e setenta e oito), normas jurídicas (Emenda à Lei Orgânica, Lei Ordinária Lei Complementar e Resolução) até a data da proposta.• A atualização refere-se à toda legislação municipal (Leis, Leis Complementares e resoluções), através de articulação e compilação dos textos das normas jurídicas do Município, por meio da inserção de dispositivos e respectivos textos numa base dados, com o objetivo de facilitar a consulta do cidadãos aos textos, apresentando, ao final, toda a Legislação Compilada, ou seja, diversos arquivos compilados dispostos cronologicamente, contendo todas as versões por data, conforme modificações introduzidas pelas normas posteriores, resultando na “Linha do Tempo”.• Articulação – Os textos legais são articulados criando-se individualmente, para cada lei, os dispositivos (Artigos, Incisos, parágrafos e alíneas) e agrupamentos (subseção, seção, capítulo, título, livro, partes, disposições preliminares, gerais, finais ou transitórias) com observância das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, em perfis estruturais de textos articulados, conforme a Lei Complementar 95 e Lei com variação.• Compilação – Tem seu texto escrito com as duas	10	Mês	1.585,10	15.851,00

Ana Clara Ferreira

Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>redações:</p> <ul style="list-style-type: none">• A primeira vez com como foi criada, ou seja, texto da lei original, e logo abaixo, a segunda vez com o novo texto da lei alteradora.• Sendo que a frase que foi alterada é identificada com o texto tachado, ou seja, com um risco em cima do texto original.• Lei Compilada – A visualização do texto Compilado apresenta cinco versões para consulta.• TMS – Texto Multi vigente Sequencial Texto que traz a redação atualizada para uma determinada data da norma juntamente com todas as versões dos textos dos dispositivos no período. Ou seja, a função mostra todos os dispositivos que estão valendo bem como os que não estão valendo mais. Quando a tecla TMS for ativada, irá mostrar a linha do tempo da norma em questão permitindo navegar em todas as alterações.• TMI – Texto Multi vigente integrado• TVL – Texto Vigente com Links• TVT – Texto Vigente – é quando a Lei é apresentada somente com as novas redações, ou seja, com o texto que está em vigor.• TVR – Texto Vigente sem dispositivo revogado. <p>Portal Modelo: Site da Câmara</p> <ul style="list-style-type: none">• Notícias, carrossel de notícias, vídeos áudios, links.• LAI – Lei de Acesso à Informação.• Contratos, termos aditivos, balancetes. <p>SAPL: Sistema de Apoio Legislativo</p> <ul style="list-style-type: none">• Matéria legislativas, normas jurídicas, reuniões plenárias e de comissões etc. <p>E-DEMOCRACIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• Audiências Interativas – reuniões plenárias e de comissões disponibilizadas ao vivo e on-demand. Os vídeos linkados na plataforma do -edemocracia serão publicados no Canal do Youtube Oficial da Câmara Municipal.• Wikilegis – Projetos de Lei disponibilizados para colaboração popular, por outros internautas, artigo por artigo. <p>E-Mail cooperativo – leg.br</p> <ul style="list-style-type: none">• Administrativo das contas de e-mail.				
2	Página digitada normas Jurídicas (formato doc, docx)	1.000	Und.	5,00	5.000,00

2.1.1-Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira
Bruna Lopes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.1. Os serviços serão prestados mediante:

a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

3.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

3.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Câmara pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

5.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

6.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 1.585,10 (Um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 20.851,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e um reais).

*Ana Clara Ferreira
Bumalops*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.2.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.2.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1- O presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

8.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente 3.3.90.40.00.29 - FICHA: 29

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

10.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista ressalvadas as visitas extraordinárias e viagens para outras cidades, a pedido da contratante;

*Ana Clara Ferreira
Bouma Lopes*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 10.1.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 10.1.4.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.
- 10.1.5.** Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;
- 10.1.6.** Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.
- 10.2.** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:
- 10.2.1.** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;
- 10.2.2.** Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;
- 10.2.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.2.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.6.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 10.2.7.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.2.8.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado

Ana Clara Fomera
Beuma Lopes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 10.2.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.2.10.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 10.2.11.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 10.2.12.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 11.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

- 12.1-A** Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

- 13.1-A** inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- 13.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;
- 13.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 14.1-**Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executivo.

Ana Elana Ferreira
Bruma Lopes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES.

15.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Uma Clara Ferreira
Rouma dean



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas -MG 21 de Maio de 2024

ROBERTO CARLOS NOBRE Assinado de forma digital por ROBERTO
LEAL:93496575620 CARLOS NOBRE LEAL:93496575620
Dados: 2024.05.21 16:14:48 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

**Roberto Carlos Nobre Leal
Presidente da Câmara.**

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO
Data: 21/05/2024 15:29:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Clara Ferreira*
CPF: *161.581.746-88*

Nome: *Bruna Lopes Pereira*
CPF: *139.132.686-83*